



L E I Nº 4.372, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2003

“ACRESCENTA PARÁGRAFO UNICO NO ARTIGO 134 DA LEI MUNICIPAL 2.674/93 - QUE DISPOE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o parágrafo único no artigo 134 da Lei Municipal 2.674/93, que **DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURAS DO MUNICÍPIO**, com a seguinte redação:

Parágrafo Único - Para os serviços de **carros de som**, os níveis máximos de intensidade do som ou ruídos permitidos são os seguintes:

a) **nas zonas residenciais**: 60 db (sessenta decibéis) no horário compreendido entre às 8:30 às 12:30 e das 15:00 às 19:00 horas, medidos na curva “B”, e 45 db (quarenta e cinco decibéis) das 20:00 às 24:00 horas, medidos na curva “A”;

b) **nas zonas industriais**: 85 db (oitenta e cinco decibéis) no horário compreendido entre às 8:30 às 12:30 e das 15:00 às 19:00 horas, medidos na curva “B”, e 65 db (sessenta e cinco decibéis) das 20:00 às 24:00 horas, medidos na curva “B”;

c) **nas zonas comerciais**: 75 db (setenta e cinco decibéis) no horário compreendido entre às 8:30 às 12:30 e das 15:00 às 19:00 horas, medidos na curva “B”, e 60 db (sessenta decibéis) das 20:00 às 24:00 horas, medidos na curva “B”;

d) Os níveis de intensidade de som ou ruídos permitidos para os **carros de som** valerão também para domingos e feriados, respectivamente nas zonas acima especificadas, somente nos horários das 10:00 às 12:00 e das 15:00 às 20:00 horas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de dezembro de 2003

JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DA LUZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JOÃO ALFREDO DA SILVEIRA PEIXOTO
Secretário de Administração